

PORTARIA Nº 9 DE 11 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei-Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 1º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/10181/73,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os artigos 2º e 6º da Portaria nº N - 001, de 16 de fevereiro de 1978, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica interdita a pesca e, de consequência, vedado o desembarque, de lagosta das espécies a que se refere o artigo anterior, anualmente, no período de 15 de setembro a 15 de janeiro, nas águas territoriais compreendidas, entre a divisa do território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a dos Estados de Sergipe e Bahia."

.....  
"Art. 6º - Até o dia 20 de setembro de cada ano, todas as empresas situadas na área a que se refere o artigo 2º desta Portaria que capturem, conservem ou industrializem lagostas, fornecerão aos representantes da SUDEPE e do DIPOA, conforme convênio, relação detalhada dos estoques de lagostas levantados em 14 de setembro."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente